



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



TERMO CONTRATUAL N°071/2020

PROCESSO N°037/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°012/2019.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTO, para os Setores da Administração, no exercício de 2020.

JUSTIFICATIVA. A futura aquisição deste objeto se justifica, para manutenção do Setor da Saúde, no andamento de expedientes e dispensação diária de medicamento pela farmácia da UBS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA**, CNPJ. 45.724.952/0001-96, sita a Rua Francisco Cardoso Primo, 467, Centro, Cep15.280-000, Turiúba/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Rubens Fernando de Souza**, RG.14.561.043-3, CPF106.370.308-50, brasileiro, casado, residente na Rua Joaquim Raimundo Filho, 531, Turiúba/SP, Cep. 15.280-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATIVA MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA**, CNPJ07.314.582/0001-20, Rua Guilherme Guerbias, 879, Centro, Buritama-SP, CEP15.290-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, **Sr. Luiz Claudio os Santos**, RG24.864.818SSP-SP, CPF117.432.778-22, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, se comprometendo a respeitarem e cumprirem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, Registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTO, para os Setores da Administração, no exercício de 2020.

2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$9.471,20 (nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, não incidindo a ele qualquer tipo de acréscimo;

3.2 O pagamento que deverá ser em até 30 (trinta) dias da entrega do material e emissão de nota fiscal.

3.3 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

4.4 Não haverá reajuste.

4. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



4.1. O prazo de entrega do objeto e/ou prestação do serviço é de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão da Autorização para Início dos Serviços ou Pedido de Entrega do Objeto, nos locais indicados, dias úteis e horário comercial.

4.2. O prazo de entrega constante na ordem de fornecimento deverá ser cumprido, sob pena de, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, serem adquiridos às expensas da proponente vencedora, sem prejuízo para contratante.

4.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos do inciso 15 deste edital e Legislação Vigente.

5. DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência de até **31/12/2020**, iniciando na data de sua assinatura.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Turiuba, para o exercício financeiro de 2020.

- **Fundo Municipal de Saúde. Unidade 02.04.02. Material de Consumo. Ficha 504.**

7. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

8. DA RESCISÃO

8.1. A critério da **PREFEITURA**, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso do **CONTRATADO**:

- 8.1.1. Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- 8.1.2. Transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

8.2. Caberá ainda rescisão deste contrato, caso venha ocorrer:

- 8.2.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- 8.2.2. Por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Ficarão impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



9.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte ordem:

I - advertência;

II – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,001% (dois milésimo por cento) ao dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso, será considerada inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I – advertência;

II- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

III – rescisão do contrato por inexecução total ou parcial do serviço;

IV – em se tratando da modalidade Pregão, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.4 Para as advertências previstas nos itens 9.2ºI, 9.3ºI e 9.4ºI deste contrato, terá a contratada prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar formalmente, com as devidas justificativas para que possa ser apreciado.

9.5 As multas determinadas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.6 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto, correrão à sua conta e risco.

10.2. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela **PREFEITURA**, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

11. VINCULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se as cláusulas do edital de licitação que o antecede.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, especialmente designado para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização da faltas ou defeitos observados se houverem.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Turiuba, 06 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA, CNPJ. 45.724.952/0001-96
Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

ATIVA MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA, CNPJ07.314.582/0001-20
Sr. Luiz Claudio os Santos, RG24.864.818SSP-SP, CPF117.432.778-22
Contratado(a)



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TURIUBA-SP

CONTRATADA: ATIVA MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA, CNPJ07.314.582/0001-20

CONTRATO N° 010/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTO, para os Setores da Administração, no exercício de 2020.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos ao regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Turiuba, 06 de Julho de 2020.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rubens Fernando de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 106.370.308-50 RG:14.561.043-3

Data de Nascimento: 02/08/1967

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Raimundo Filho, 531, Conjunto Hab, São José, Turiuba-SP

E-mail institucional: turiuba@turiuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: rfernandosouzatba@gmail.com

Assinatura: _____

Responsável que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rubens Fernando de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 106.370.308-50 RG:14.561.043-3

Data de Nascimento: 02/08/1967

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Raimundo Filho, 531, Conjunto Hab, São José, Turiuba-SP, 15.280-000

E-mail institucional: turiuba@turiuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: rfernandosouzatba@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Claudio dos Santos

Cargo: Proprietário

RG.24864818SSPSP, CPF117.432.778-22

Data de Nascimento: 21/05/1974

Endereço residencial completo: Rua Guilherme Guerbias, 879, Centro, Buritama-SP, CEP15.290-000

E-mail institucional: ativa.manipulacao@hotmail.com

E-mail pessoal: ativa.manipulacao@hotmail.com

Assinatura: _____